



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03 - a 06 de junho de 2019

Eixo: Direitos Geracionais.

Serviço Social e Acolhimento Institucional para Idosos no Terceiro Setor

Resumo

O presente trabalho pretende colaborar com reflexões sobre o exercício profissional dos (as) Assistentes Sociais em Instituições de Longa Permanência para Idosos- ILPI do Terceiro Setor. O relato de experiência tem como objetivo apresentar situações acerca da filantropização de um serviço previsto na Política Nacional de Assistência Social, e não obstante os seus impactos na garantia de direitos dos idosos que diante de diversas situações necessitam ser acolhidos em instituições; as determinações de legislações e impasses cotidianos para o cumprimento das mesmas, e por fim as atribuições e impasses encontrados para a materialização do Projeto Ético Político do Serviço Social no cotidiano do exercício profissional e atual conjuntura macroeconômica.

Palavras-chave: Instituição de Longa permanência Para Idosos; Terceiro Setor; Exercício Profissional do (a) Assistente Social.

Social Service and Institutional Reception for the Elderly in the Third Sector

Abstract

The present work intends to collaborate with reflections on the professional practice of the Social Assistants in Institutions of Long Stay for the Elderly - ILPI of the Third Sector. The experience report aims to present situations about the philanthropization of a service provided for in the National Social Assistance Policy, and despite its impact on the guarantee of the rights of the elderly who face different situations need to be hosted in institutions; the determinations of legislation and daily impasses to fulfill them, and finally the attributions and impasses found for the materialization of the Political Ethical Project of Social Service in the daily life of the professional exercise and current macroeconomic situation.

Keywords: Long-stay institution for the elderly; Third sector; Profesional Social Work Experiment

1. Introdução

Os acolhimentos institucionais de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para idosos- ILPI são ocasionados muitas vezes por falta de pessoas que possam cuidar, doenças associadas à idade, situação de rua e outras violações de direitos. Estudos e relatos das famílias/ órgãos públicos que encaminham idosos para ILPI's indicam que os principais motivos são de caráter socioenômico e saúde.

relacionados ao caráter socioeconômico (precariedade ou ausência de suporte familiar e social e precariedade de condições financeiras), às condições de saúde (sequelas de doenças crônicas, limitações físicas e cognitivas importantes para o desenvolvimento das atividades de vida diária e necessidade de reabilitação após período de internação hospitalar), e à opção pessoal (WATANABE, p.1, 2009).

Discutir a questão do envelhecimento e espaços que os idosos ocupam na contemporaneidade faz-se necessário, pois segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD 2013, o número de pessoas idosas no Brasil corresponde ao percentual de 13% (treze por cento) da população, com tendência de crescimento nas próximas décadas, o que impacta e merece atenção de gestores e executores de políticas e serviços sociais para este público.

Até 2025, o Brasil será o sexto país com maior número de pessoas idosas, pelo menos segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS, que ainda prevê que até essa data teremos mais idosos do que crianças no planeta. Com base em dados coletados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estados onde há o maior número de idosos brasileiros, constata-se que no primeiro estimam-se 380 (trezentos e oitenta) instituições de longa permanência para idosos, 260 (duzentos e sessenta) delas – 70% – situadas no município do Rio de Janeiro e, no Estado de São Paulo, são 1.423 (um mil, quatrocentas e vinte e três) entidades de acolhimento, sendo que a maioria delas – 90% ou 1.285 (um mil, duzentos e oitenta e cinco) – são ILPIs em que residem 35.491 (trinta e cinco mil, quatrocentas e noventa e uma) pessoas idosas (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, p.9, 2016).

Neste estudo é proposto discutir a filantropização do serviço de acolhimento para pessoas idosas que é previsto em Serviço Socioassistencial da Política Nacional de Assistência Social, assim como as determinações para a garantia de direitos e o trabalho do (as) Assistente Social nesses espaços de proteção social aos idosos.

Para contextualizar foram levantadas discussões teóricas acerca dos direitos sociais, terceiro setor e atribuições do (a) assistente social, a fim de nortear informações dos relatos de experiência enquanto assistente social de uma ILPI filantrópica.

2. Marco Teórico de Referência

A Constituição Federal de 1988 apresentou avanços significativos no âmbito das Políticas Sociais, materializando a Seguridade Social que viabilizou direitos para diferentes grupos geracionais. O marco constitucional supracitado efetivou ainda o tripé da seguridade social, que assegura direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

É importante destacar que diante disso as Políticas Sociais foram estruturadas por legislações e regulamentos que estabeleceram seus princípios e diretrizes. A Política de Saúde assumiu uma natureza de direito universal, Previdência Social tem o seu caráter contributivo e a Assistência Social é destinada a quem dela necessitar.

Outros serviços sociais foram reorganizados através da perspectiva do direito do cidadão e dever do Estado, promulgado na Constituição Federal vigente, o artigo 6º enfatiza que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988).

Ocorre que em contrapartida aos direitos legais mencionados, na década de 1990 o Brasil vivenciou contrarreformas provocadas pelo avanço do neoliberalismo, essas impactaram diretamente nas Políticas Sociais, tendo como impactos a privatização, focalização e refração dos direitos sociais (YAZBECK, 2009).

Com a ofensiva neoliberal da década de 1990 as instituições de terceiro setor que prestavam serviços sociais tornaram-se grande aliadas do Estado Capitalista, que no período atuava pela ótica da privatização e descentralização das políticas sociais.

Nesses novos tempos, em que se constata a retração do Estado no campo das políticas sociais, amplia-se a transferência de responsabilidade para a sociedade civil no campo da prestação de serviços sociais. Esta vem se traduzindo, por um lado, em um crescimento de parcerias do Estado com Organizações Não Governamentais, que atuam na formulação, gestão e avaliação de programas e projetos sociais [...] Trata-se de uma das formas de terceirização da prestação de serviços sociais, evitando-se a ampliação do quadro de funcionários públicos. (IAMAMOTO, 2008, p.126 e 127).

Têm-se então avanços legais e retrocessos políticos- econômicos que provocam impasses para a efetivação de direitos sociais pela esfera pública.

Direcionando estes marcos teóricos ao eixo desse estudo cabe ressaltar alguns avanços aos direitos dos idosos, mais especificamente aos idosos usuários da Política de Assistência Social.

Conforme mencionado, em 1988 a seguridade social foi garantida/efetivada, tendo-se a Saúde, Previdência Social e Assistência Social como políticas sociais de direito da sociedade e dever do Estado. A Lei Orgânica de Assistência Social (1993), Política Nacional de Assistência Social (2004) e Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais (2009) estabelece formas de proteções sociais aos idosos (dentre outros grupos geracionais), através de serviços e benefícios. A Política de Saúde através de suas normativas estabelece prioridades de atendimento e outros mecanismos de promoção, proteção e recuperação. A Previdência Social através do seu sistema contributivo também estabelece as condições de aposentadoria.

Dentre outras normativas, destaca-se a Política Nacional do Idoso e Lei nº 10.741/2003 que dispõe do Estatuto do Idoso. Diversas outras legislações também enfatizam direitos dos idosos, relacionados a violência e abandono, mercado de trabalho, pensão alimentícia, justiça, transporte, lazer e habitação.

A Política de Assistência Social assume importantes frentes de atuações no que tange a proteção social do idoso, seja no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, orientação e intervenção em situações de violações de direitos e atuação em casos de idosos com vínculos afetivos, familiares e comunitários rompidos. Ou melhor, em todos os níveis de proteção social (básica, especial de média e alta complexidade) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS são afiançados direitos que visam direitos, qualidade de vida e bem estar social à “terceira idade”.

No que tange a proteção social especial de alta complexidade tem-se serviços que,

garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário (MDS, p. 38, 2004).

O acolhimento para idosos segue a seguinte tipificação:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades: 1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária; 2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto (MDS, p. 45-46, 2009).

Diferente do início da década de 1990 em que as instituições de acolhimentos (antes intituladas como asilo, abrigo e etc.) estavam relacionadas “à caridade, numa

perspectiva assistencialista que determinava a homogeneização dos velhos, a percepção da velhice como degeneração e decadência e a infantilização do idoso" (CREUTZBER; GONÇALVES; SOBBOTKA, p. 274, 2008) atualmente os espaços de moradias de idosos são registos por legislações e fiscalizados órgãos de garantia de direitos como Ministério Público, Vigilância de Saúde, Conselhos de Direitos e outros.

No Serviço supracitado (de acolhimento em ILPI's) o (a) Assistente Social é um (a) dos (as) profissionais da equipe de referência para garantir o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantia de direitos sociais e eliminação da exclusão social ou qualquer tipo de violações de direitos (NOB-RH SUAS, 2011).

A breve contextualização da década de 1990 como momento de conquistas Legais e contrarreforma do Estado; acolhimento institucional de idosos enquanto direito social e a inserção de profissionais graduados em Serviço Social para execução deste serviço fez-se relevante para enfatizar que embora seja um direito legalmente garantido nem sempre é executado por políticas sociais públicas, visto a estrutura política e econômica do país e o processo de precarização das políticas públicas.

As relações entre Estado e Sociedade Civil são orientadas pelo neoliberalismo, elas recaem nas políticas de ajuste, reduzem as ações do Estado em detrimento da redução com gastos sociais e em nome da crise fiscal do Estado.

O projeto neoliberal subordina os direitos sociais à lógica orçamentária, a política social à política econômica, em especial às dotações orçamentárias. Observa-se uma inversão e uma subversão: ao invés do direito constitucional impor e orientar a distribuição das verbas orçamentárias, o dever legal passa a ser submetido à disponibilidade de recursos. São as definições orçamentárias – vistas como um dado não passível de questionamento – que se tornam parâmetros para a implementação dos direitos sociais [...]. (IAMAMOTO, 2015, p. 149).

Essa desresponsabilização do Estado com as Políticas Sociais tendem a destinar expressões da questão social ao terceiro setor, espaço estratégico para “justificar e legitimar o processo de desestruturação da Seguridade Social estatal como de transformar a luta contra a reforma do Estado em parceria com o Estado” (MONTAÑO, 2002, p. 13)

É assim que, no que concerne ao novo trato da “questão social”, a orientação das políticas sociais estatais é alterada de forma significativa. Por um lado, elas são retiradas paulatinamente da órbita do Estado, sendo privatizadas: transferidas ao mercado e/ou alocadas na sociedade civil. Por sua vez, essas políticas sociais estatais são focalizadas, isto é, dirigidas exclusivamente aos setores portadores de carências pontuais, com necessidades básicas insatisfeitas. Finalmente, elas são também descentralizadas

administrativamente; o que implica apenas numa desconcentração financeira e executiva, mantendo uma centralização normativa e política. Em idêntico sentido, os serviços sociais, a assistência estatal, as subvenções de produtos e serviços de uso popular, os “complementos salariais” etc., se veem fortemente reduzidos em quantidade, qualidade e variabilidade. O que significa que os “serviços estatais para pobres” são “pobres serviços estatais” (MONTAÑO, 2002, p.3).

Nessa conjuntura, os assistentes sociais assumem importante função, pois são chamados para intervir tanto na execução de Políticas Sociais Públicas quanto nos serviços sócioassistenciais do terceiro setor. Cabe destacar a importância do direcionamento ético-político deste profissional, que deve sobretudo, materializar no cotidiano profissional o Código de Ética Profissional, assim como estar de acordo com a Lei de Regulamentação profissional e outras normativas.

O trabalho do assistente social [...] articula conhecimentos e luta por espaços no mercado de trabalho, competências e atribuições privativas que têm reconhecimento legal nos seus estatutos normativos e reguladores (regulamentação profissional, código de ética, diretrizes curriculares da formação profissional), projeto ético-político que confere direção social ao trabalho profissional (RAICHELIS, 2010, p. 753).

Alguns estudos apontam para transformações contemporâneas no mundo do trabalho, que demandam novas requisições e possibilidades ao trabalho do (a) assistente social. O processo contraditório do alargamento do mercado de trabalho profissional no campo das políticas sociais e a precarização das condições de trabalho, assim como alienação, restrição da autonomia técnica e intensificação do trabalho (RAICHELIS, 2011).

3. Resultados

O exercício profissional na ILPI do terceiro setor que norteou este relato de experiência é de cerca de dois anos e meio. Antes deste período não havia nenhum (a) outro (a) profissional com formação em Serviço Social na instituição. O que demandou a criação de documentos e de espaço de atuação.

As primeiras intervenções foram de especificações das atribuições no Regimento Interno da instituição, estudo de caso com a equipe, criação de banco de dados sobre os idosos, motivo dos acolhimentos e outras informações, além da tentativa de reconhecimento da profissão para os membros da instituição. A última envolveu (e

ainda envolve) a desmistificação que o Serviço Social pratica a caridade e que o seu exercício deve ser norteado por princípios positivista/funcionalistas e fenomenológicos, pois,

Os avanços do Serviço Social brasileiro e a direção ético-política da profissão recusam, contudo, a adoção de abordagens conservadoras, autoritárias ou disciplinadoras, que individualizam, moralizam ou patologizam/terapeutizam a questão social, culpabilizando ou criminalizando as famílias e indivíduos pela sua condição de pobreza (RAICHELIS, 768).

A saber as principais atribuições do Serviço Social na ILPI são: adequar a estrutura organizacional ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, fortalecer/reestabelecer os vínculos familiares e comunitários dos idosos, registros nos prontuários multiprofissionais, contato permanente com órgãos públicos que atuam na área do envelhecimento, atendimentos individuais e em grupo, viabilização de documentos e benefícios sociais, orientações sociais às famílias dos idosos, participação no processo de avaliação do acolhimento de idosos na instituição, participação de reuniões internas e externas, elaboração de relatórios e outras.

No entanto aparecem cotidianamente demandas que em sua maioria são: realização de ofícios e projetos, mediação de conflitos entre os idosos, providenciar e monitorar acompanhantes hospitalares para idosos que forem internados em hospitais, contato com a família para comunicar óbito e informar pendências financeiras, compras de bens de consumo para os idosos e outras.

É importante destacar que como afirma Iamamoto e Carvalho (2013) a atuação dos (as) assistentes sociais traduzem na mesma atividade interesses antagônicos que convivem em tensão. A prática profissional orientada pelo Projeto Ético Político do Serviço Social deve ser estratégica e criativa, pela posição que o profissional ocupa na divisão sociotécnica do trabalho e pelas próprias condições de trabalho. A negativa das demandas que lhes são solicitadas devem ser respondidas de modo que contribuam para a efetivação das atribuições que estão previstas, assim como efetivação dos princípios norteadores da profissão.

Por se tratar de uma instituição com recursos escassos há diversas iniciativas da equipe para arrecadar fundos, tais como eventos. A falta de apoio do poder público na execução deste serviço acarreta na responsabilidade da instituição em atender a

demanda de todo município (e região), de forma sucateada e com despesas maiores que as receitas, por vezes os (as) funcionários (as) vivenciam processos de precarização.

Essa dinâmica de precarização atinge também o trabalho profissional do assistente social, afetado pela insegurança do emprego, precárias formas de contratação, intensificação do trabalho, baixos salários, pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos, ausência de horizontes profissionais de mais longo prazo, falta de perspectivas de progressão e ascensão na carreira, ausência de políticas de qualificação e capacitação profissional, entre outros (RAICHELIS, 2010, p.758-759).

No que tange a efetivação dos Direitos do público atendido (idosos) percebe-se um esforço do poder legislativo e executivo em concretizá-los, embora algumas determinações quanto a estrutura organizacional possam ficar pendentes pela falta de recursos financeiros, em alguns momentos.

As exigências para o funcionamento de ILPI's são determinadas por órgãos como Ministério Público e Vigilância Sanitária de Saúde, a fim de garantir o respeito, à identidade, individualidade e privacidade dos idosos, por exemplo:

Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro: a) Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente; b) Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; c) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme; d) Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela; e) O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, p.6-7, 2005).

Outro elemento importante são as demandas para acolhida de idosos, que muitas vezes são solicitadas por falha/ausência de outros serviços/políticas sociais.

Devido à falta de ILPI's geriátricas de natureza pública ou privada e de alternativas, os responsáveis pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS solicitam o encaminhamento para uma ILPI filantrópica local ou do município vizinho (na inexistência local). E quando as ILPI's filantrópicas negam o acolhimento, em razão da legislação pertinente e de seu regimento interno, se deparam em alguns casos com requisições do Ministério Público ou com mandados judiciais. Entende-se perfeitamente que as autoridades, nessas situações, buscam garantir a que a dignidade das pessoas idosas seja respeitada. Todavia, pela falta de aparelhamento estatal no campo da geriatria, da gerontologia e da Saúde Mental especializada para os idosos, quem acaba sofrendo toda a carga do fluxo de atendimento dessa específica demanda são as Entidades Asilares (STUCCHI, s/p, 2019).

Neste mesmo sentido,

Essa institucionalização “extraordinária” acaba afetando diretamente a gestão administrativa, financeira e operacional dos “Lares de Idosos”, alterando demais o planejamento e a rotina de serviços ofertados por essas entidades e “desfigurando” o ambiente dos idosos assistidos. A maioria das ILPI’s filantrópicas no Brasil presta diversos serviços da área da Saúde, sem receber nenhum centavo do orçamento governamental da Saúde Pública (STUCCHI, s/p, 2019).

Embora seja um espaço que executa um serviço da Política de Assistência Social a prática de saúde ainda está bastante enraizada por haver profissionais da área na equipe e pelas próprias doenças dos (as) idosos (as) acolhidos (as). A exemplo é possível verificar cuidadores e outros profissionais chamando os (as) idosos (as) de pacientes, e a própria perspectivas deles de estarem lá para realizarem cuidados a saúde, de acordo, é válido destacar que no cotidiano institucional “Precisa ficar muito claro que as ILPI’s são configuradas e estruturadas como domicílios coletivos de pessoas idosas e não são, em hipótese alguma, estabelecimentos hospitalares” (STUCCHI, s/p, 2019).

Em contrapartida a dificuldade de reconhecimento do espaço como uma casa/ espaço de proteção e qualidade de vida, desarticulado a tratamento clínico é importante ressaltar três práticas importantes e que são reconhecidas e realizadas por toda equipe na ILPI que atuo: a participação nos conselhos de direitos (Conselho Municipal de Assistência Social e do Idoso), atuação multiprofissional alinhada ao objetivo de garantir direitos e qualidade de vida aos idosos e trabalho em rede/intersetoriedade com os serviços, programas e projetos sociais no município.

Deste modo as dificuldades de recursos, reconhecimento de ILPI como espaço de moradia e não ambiente hospitalar, reconhecimento das atribuições e papel do Serviço Social e acrescentando, a necessidade de capacitação continuada são impasses encontrados no cotidiano, todavia a busca por efetivação dos direitos dos idosos, ocupação de espaço de participação social como conselhos de direitos, trabalho em rede e intersetoriedade são aspectos positivos encontrados no espaço sócio ocupacional.

4. Referências

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 de março de 2019.

Creutberg, M.; Gonçalves, L.H.T.; Sobottka, E.A. Instituição de longa permanência para idosos: a imagem que permanece. Disponível em: <https://www.redalyc.org/html/714/71417208/>. Acesso em: 14 de março de 2019.

Conselho Nacional do Ministério Público Manual de atuação funcional : o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos/ Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso/manual-de-atuacao-funcional.pdf. acesso em: 14 de março de 2019.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R de. Relações sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico metodológica. -39. Ed. -São Paulo: Cortez, 2013

IAMAMOTO, Marilda V, Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9ª Ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_283_2005_COMP.pdf/a38f2055-c23a-4eca-94ed-76fa43acb1df. Acesso em: 14 de março de 2019.

MDS, Brasília. Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 de março de 2019.

MDS, Brasília. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em: 10 de março de 2019.

MDS, Brasília. Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 10 de março de 2019.

MIOTO, R. C. T. NOGUEIRA, V. M. R. Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional. R. Katál., Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 61-71, 2013.

MONTAÑO, Carlos E. O Projeto Neoliberal de resposta à 'questão social' e a funcionalidade do 'terceiro setor'. Lutas Sociais (PUCSP), PUC-São Paulo, v. 8, p. 53-64, 2002.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009.

_____. Intervenção profissional do assistente social e condições de trabalho no Suas. Ser- viço Social & Sociedade, São Paulo, n. 104, especial, out./dez. 2010.

_____. O assistente social como trabalhador assalariado. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 107, jul./set. 2011.

_____. O trabalho e os trabalhadores do Suas: o enfrentamento necessário na assistência social. In: Ministério Do Desenvolvimento Social. Gestão do Trabalho no âmbito do Suas: uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito socioassistencial. Brasília: MDS, dez. 2011

STUCCHI, C. Escassez de Políticas Públicas para pessoas idosas dependentes afetam ILPIs. Disponível em: https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/escassez-de-politicas-publicas-para-pessoas-idosas-dependentes-afetam-ilpis/?fbclid=IwAR2ZP_JmHlBcLXSaMIFZcgPfXYkTqWGzF7R0rWcxZTb0Qr6j2zpqS0D5sWo. Acesso em: 14 de março de 2019.

WATANABE, H. et al. Instituições de Longa Permanência para Idosos. Disponível em: http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-

18122009000200018&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 2 nov. 2015. Acesso em: 14 de março de 2019.

YAZBEK,M.C. Classes subalternas e assistência social. São Paulo: Cortez, 2009.